



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009¹

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos de administração direta e autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - implantação e/ou manutenção de serviços essenciais e urgentes de interesse público, incluindo os de limpeza pública, assistência e saúde à população e serviços educacionais para início dos cursos letivos, e, em todos os casos previstos neste inciso, para início de gestão;

IV - implantação e execução dos projetos prioritários de governo, aprovados no plano plurianual de aplicação;

¹ Texto sem valor legal, meramente informativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

V - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;

VI - implementação de programas federais na área de educação, saúde e ação social, tais como: Programas de Agentes Comunitários de Saúde da Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD, Apoio Integral à Família – PAIF, SENTINELA e outros; e

VII - implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pelas secretarias e órgãos equivalentes.

Art. 3º A contratação de pessoal prevista e autorizada na forma desta lei, serão regidas com base no regime estatutário, aplicando-se-lhes os seguintes dispositivos da Lei nº 2.021/1994: art. 55, alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “m” e “n”; art. 57, incisos III, IV, V, VIII, X, XI, XII; art. 125; art. 153 a 161; art. 162, incisos I a XIII; art. 163, incisos I a III, V a XVIII, XX, XXVI; art. 164, 167-A; art. 172; art. 173, incisos I a III; art. 174; art. 175; art. 185.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratos administrativos por prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para a manutenção dos serviços essenciais de urgência, constantes do inciso III, do artigo 2º, desta Lei, até a conclusão do processo seletivo.

§ 2º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-ão através de contrato administrativo por prazo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso do inciso I, do art. 2º desta lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - enquanto perdurar a situação que lhes deu causa, na hipótese do inciso II, do art. 2º, não podendo ser superior a dois anos;

III - doze meses, no caso dos incisos III, IV, V e VII, do art. 2º desta lei, prorrogável por igual período, por conveniência administrativa;

IV - enquanto durar os programas, no caso do inciso VI, do art. 2º, não podendo ultrapassar a quatro anos.

Art. 4º A contratação do pessoal temporário de que trata esta lei, será prescindida de processo seletivo, observado quanto ao seguinte:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

I - para os casos de excepcional interesse público constantes dos incisos III, IV, VI e VII, do art. 2º desta lei, será adotado o processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação e, compreenderá:

- a) experiência profissional;
- b) análise de *curriculum vitae*;
- c) formação compatível com o exercício do cargo.

II - Para os casos de excepcional interesse público constantes do inciso V, do art. 2º desta lei, será adotado o processo seletivo para contratação de pessoal, sujeito a ampla divulgação e, compreenderá:

- a) exame objetivo da área específica;
- b) exame de títulos, currículo e experiência na área de atuação; e
- c) formação profissional e compatível com as exigências do cargo.

§ 1º O processo seletivo simplificado de que trata este artigo não se aplica nos casos de calamidade pública e surtos epidêmicos.

§ 2º As normas para os processos seletivos de que trata este artigo serão baixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais previstas no inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal e em outros casos previsto em lei.

Art. 7º Os vencimentos dos cargos do pessoal contratado nos termos desta lei, observarão os seguintes critérios:

I - nos casos de contratação de pessoal previstos nos incisos III, V e VII, do art. 2º, da presente lei, a importância não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira das mesmas categorias, no seu padrão inicial, constantes do plano de cargos e salários dos servidores Municipais;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - nos casos de contratação de pessoal para cargos previstos no inciso VI, os vencimentos serão fixados na forma da lei que dispor sobre a criação, observadas as normas municipais afins para aplicação da isonomia, ou, quando inexistentes, às condições aplicadas ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de contratação de médicos e técnicos de radiologia com base no inciso VII, do art. 2º desta lei, para exercerem cargos de médico plantonista, médico radiologista e técnico de radiologia, poderão ser fixados valores de remuneração nos termos que dispuser a lei sobre sua criação e necessidade, observados, quando inexistentes no quadro municipal, os critérios adotados no mercado de trabalho para essa finalidade.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e VI do art. 2º, mediante autorização prévia nos termos do art. 6º desta lei, e na inexistência de candidatos para atender convocação do Município em qualquer cargo.

Art. 9º O contratado na forma desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual for contratado.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela iniciativa do contratante antes do término do prazo estipulado, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pela extinção ou conclusão do projeto ou convênio, definidos pelo contratante, nos casos do inciso VI, do art. 2º desta lei;

Art. 11. Para objetivo de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso X, art. 66, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de suprir as necessidades da administração municipal na execução dos serviços públicos, nas áreas de vigilância, serviços de limpeza pública, saúde, educação e outras de interesse público;

§ 2º Enquanto não haja a conclusão de processo seletivo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, observado os cargos constantes desta lei, pelo período de trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 12. Para finalidade de que trata esta lei ficam criados os cargos constantes dos Anexos I, II, III e IV, desta lei, com os respectivos vencimentos, quantitativo e carga horária de acordo com as peculiaridades.

Art. 13. A contratação do pessoal para os cargos previstos nos anexos desta lei será processada na forma do art. 4º, desta lei.

Art. 14. Os contratos de pessoal de que trata esta lei terão os seguintes prazos:

I - para os cargos constantes no Anexo I, adotar-se-á o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 3º desta lei;

II - para os cargos constantes nos Anexos II, III e IV, adotar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 15. As atribuições e finalidades dos cargos constantes nos Anexos I, II, III e IV, desta lei serão as mesmas atribuídas aos cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal para aqueles de mesma nomenclatura e finalidade.

Parágrafo único. Os cargos cujas atribuições não constarem no Plano de Cargos e Salário existente na Prefeitura Municipal, terão as suas atribuições e finalidades regulamentadas por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, em suas unidades correspondentes.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Para fins de contratação de pessoal para os cargos constantes do Anexo IV desta lei, os seus efeitos entrarão em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.122/1996, nº 2.206/1997, nº 2.309/1998, nº 2.535/2002, nº 2.640/2004.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM

Prefeito

marre\jrm



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

(A que se refere o art. 8º, da Lei nº 2.868/2009)

Programas: PAC'S E PSF

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 5 | Médico Clínico Geral | 40 horas semanais | 5.372,00 |
| 9 | Enfermeiro | 40 horas semanais | 2.687,00 |
| 6 | Auxiliar de Enfermagem | 40 horas semanais | 538,00 |
| 9 | Odontólogo | 40 horas semanais | 2.687,00 |
| 1 | Auxiliar de Consultório Odontológico | 40 horas semanais | 538,00 |

Programa: ECD

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Médico veterinário | 24 horas semanais | 2.600,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Programa: SENTINELA

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Psicólogo | 30 horas semanais | 2.600,00 |
| 10 | Assistente social | 30 horas semanais | 1.800,00 |
| 2 | Pedagogo | 25 horas semanais | 1.245,00 |

Programa: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Farmacêutico Gerente | 40 horas semanais | 2.560,00 |
| 1 | Farmacêutico Co-Gerente | 40 horas semanais | 2.560,00 |
| 1 | Assistente de Gestão | 40 horas semanais | 520,00 |
| 2 | Auxiliar de Gestão | 40 horas semanais | 520,00 |
| 1 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas semanais | 415,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Programa: CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Médico Clínico Generalista | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 1 | Enfermeiro | 30 horas semanais | 2.015,00 |
| 1 | Auxiliar de Enfermagem | 44 horas semanais | 890,00 |
| 1 | Assistente Social | 30 horas semanais | 1.800,00 |
| 1 | Terapeuta Ocupacional | 30 horas semanais | 1.272,00 |
| 1 | Psicólogo | 24 horas semanais | 2.600,00 |
| 1 | Auxiliar Administrativo | 40 horas semanais | 520,00 |
| 1 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas semanais | 415,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Programa: PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|---------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 3 | Professor | 25 horas semanais | 1.245,00 |
| 1 | Instrutor de Educação Artística | 30 horas semanais | 890,00 |
| 1 | Instrutor de Técnicas Agrícolas | 30 horas semanais | 890,00 |
| 1 | Instrutor de Capoeira | 30 horas semanais | 890,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(A que se refere o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.868/2009)

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| 7 | Médico Clínico Geral | 12 horas semanais | 2.050,00 |
| 3 | Médico Clínico Geral | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 1 | Médico Ginecologista | 12 horas semanais | 2.050,00 |
| 2 | Médico Ginecologista | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 2 | Médico Pediatra | 12 horas semanais | 2.050,00 |
| 2 | Médico Pediatra | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 1 | Médico Ortopedista | 12 horas semanais | 2.050,00 |
| 1 | Médico Ortopedista | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 1 | Médico Cardiologista | 12 horas semanais | 2.050,00 |
| 1 | Médico Cardiologista | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 1 | Médico Neurologista | 12 horas semanais | 2.050,00 |
| 1 | Médico Neurologista | 24 horas semanais | 4.100,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|----------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Médico Pneumologista/Anestesiista | 24 horas semanais | 4.100,00 |
| 2 | Médico Radiologista 4 horas diárias | 24 horas semanais | 1.300,00 |
| 2 | Técnico em Radiologia | 30 horas semanais | 890,00 |
| 2 | Farmacêutico | 24 horas semanais | 1.600,00 |
| 2 | Nutricionista | 20 horas semanais | 1.314,00 |
| 2 | Psicopedagogo | 25 horas semanais | 1.245,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

Parte integrante da Lei nº 2.868/2009.

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| 50 | Motorista | 40 horas semanais | 425,45 |
| 250 | Trabalhador braçal | 40 horas semanais | 415,00 |
| 70 | Vigia | 40 horas semanais | 415,00 |
| 40 | Atendente | 40 horas semanais | 415,00 |
| 1 | Telefonista | 40 horas semanais | 415,00 |
| 50 | Auxiliar Administrativo | 40 horas semanais | 415,00 |
| 20 | Escriturário | 40 horas semanais | 425,45 |
| 1 | Técnico de Contabilidade | 40 horas semanais | 523,34 |
| 10 | Técnico Agrícola | 40 horas semanais | 523,34 |
| 4 | Técnico Edificações | 40 horas semanais | 523,34 |
| 10 | Auxiliar de Enfermagem | 30 horas semanais | 415,00 |
| 2 | Técnico de Laboratório | 40 horas semanais | 523,34 |
| 10 | Técnico de Enfermagem | 30 horas semanais | 523,34 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------|
| 10 | Agente Fiscal | 40 horas semanais | 425,45 |
| 6 | Vigilância Sanitária | 40 horas semanais | 425,45 |
| 6 | Fiscal de Rendas | 40 horas semanais | 523,34 |
| 1 | Tesoureiro | 40 horas semanais | 669,85 |
| 4 | Carpinteiro | 40 horas semanais | 415,00 |
| 20 | Calceteiro | 40 horas semanais | 415,00 |
| 20 | Pedreiro | 40 horas semanais | 415,00 |
| 6 | Eletricista | 40 horas semanais | 415,00 |
| 2 | Pintor de Automóvel | 40 horas semanais | 415,00 |
| 4 | Mecânico Diesel | 40 horas semanais | 523,34 |
| 2 | Mecânico de Automóvel | 40 horas semanais | 425,45 |
| 2 | Lanterneiro | 40 horas semanais | 425,45 |
| 20 | Operador de Máquina | 40 horas semanais | 523,34 |
| 6 | Operador de Trator de Pneu | 40 horas semanais | 425,45 |
| 4 | Pintor de Parede | 40 horas semanais | 415,00 |
| 2 | Pintor de Letras | 40 horas semanais | 415,00 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------------|
| 4 | Bombeiro | 40 horas semanais | 415,00 |
| 2 | Arquiteto | 30 horas semanais | 1.300,24 |
| 10 | Assistente Social | 30 horas semanais | 1.300,24 |
| 1 | Bibliotecário | 30 horas semanais | 1.300,24 |
| 1 | Contador | 40 horas semanais | 1.300,24 |
| 10 | Enfermeiro | 30 horas semanais | 1.300,24 |
| 4 | Engenheiro Civil | 30 horas semanais | 1.300,24 |
| 4 | Fonoaudiólogo | 20 horas semanais | 1.300,24 |
| 4 | Psicólogo | 20 horas semanais | 1.300,24 |
| 20 | Médico | 20 horas semanais | 1.300,24 |
| 15 | Odontólogo | 20 horas semanais | 1.300,24 |



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

Parte integrante da Lei nº 2.868/2009.

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------|--------------|----------------------|-------------------------|
| 350 | Professor | 25 horas semanais | |
| | MAP-I | | 950,00 |
| | MAP-II | | 980,00 |
| | MAP-III | | 1.060,00 |
| | MAP-IV | | 1.245,00 |
| | MAP-V | | 1.265,00 |
| 20 | Supervisor | 25 horas semanais | 1.245,00 |

marre\jrm



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

| REFERÊNCIAS | |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009 | |
| Situação: | |
| Ementa: | DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Alteração: | |
| Protocolo da Lei na Câmara: | 008811 – CMNV-ES Em 14/01/2009 Ofício nº 9/2009/GPNV, de 08/01/2009 |
| PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 | |
| Iniciativa: | Prefeito Wilson Luiz Venturim |
| Protocolo do Projeto na Câmara: | 008762 – CMNV-ES Em 01/01/2009 Ofício nº 1/2009/GPNV, de 01/01/2009 |
| Apresentação ao Plenário: | Expediente da Sessão Extraordinária de 6 de janeiro de 2009 |
| Regime de Tramitação: | Urgência especial: Requerimento nº 3/2009 |
| Deliberado pelo Plenário: | Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 6 de janeiro de 2009 |
| | Deliberação: Aprovado Quorum: Unanimidade |
| Encaminhamento para sanção ou veto: | Ofício nº 3/2009 - CMNV-ES/GAP, de 07/01/2009 |
| Protocolo: | 312961 – PMNV-ES Em 08/01/2009 |